



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

PROCESSO Nº. 001/2023

DISPENSA Nº. 001/2023

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPISSUMA - PE E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO- IDHTEC.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPISSUMA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.637.407/0001-36, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Manoel Lourenço, 26, Centro – Itapissuma – PE. CEP 53.700-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Jefferson Telles Alves Carneiro De Albuquerque, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F/M.F. n.º 059.575.874-60, RG 7262841 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO- IDHTEC inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 09.563.076/0001-08, sediado(a) na AV GETULIO VARGAS, 169, SALA 103 ANDAR 1, SAO JOSE, CARPINA-PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. SHERON BARBOSA FREITAS DA SILVA, portador(a) da Carteira profissional n.º 10.029, expedida pelo CRA-PE, e CPF n.º 058.487.914-81, tendo em vista o que consta no Processo n.º 001/2023 - Dispensa 001/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo 001-2023 - Dispensa n.º 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

1.1. O objeto do presente é a **Contratação de empresa** para a prestação de **serviços técnicos especializados** no processo de **organização, planejamento e realização de concurso público**, na modalidade presencial, para o preenchimento de vagas contidas no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapissuma, Estado de Pernambuco, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta contratada, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O objeto deste Contrato destina-se a atender a determinação constitucional sobre a forma de ingresso no quadro de pessoal da Câmara de vereadores do Município de Itapissuma/PE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O concurso terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis por igual período, a contar da data de homologação do certame;

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, condicionado à conclusão de todas as fases do concurso;

3.3. Havendo prorrogação da aludida seleção, este prazo poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço da contratação tem por base: **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por inscrição, para os Cargos de Nível Superior** e **R\$ 73,00 (setenta e três reais) por inscrição, para os Cargos de Nível Médio**, proposto pela empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO- IDHTEC. Conforme cargos disponibilizados neste Termo de Referência.

4.2. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, embalagens, entre outras, que incidam sobre o objeto deste contrato.

4.3. Pelos serviços prestados na realização de todas as etapas do concurso, a contratada será remunerada tão somente com o valor das inscrições recolhidas pelos candidatos na conta bancária específica.



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

4.4. A remuneração será considerada variável em conformidade com as receitas auferidas com as inscrições dos candidatos.

4.5. Com a cobrança das taxas de inscrições, a contratada assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, não sendo despedida qualquer obrigação financeira por parte Câmara de Vereadores do Município de Itapissuma/PE.

4.6. Nos preços indicados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos a serem dispensados para ao atendimento do objeto, além dos valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: Poder Legislativo
Unidade: Câmara Municipal de Vereadores do Itapissuma
Projeto atividade: 0103101012.003 - Gestão dos Serviços Administrativos
Elemento da Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto do presente Contrato será executado, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado à contratada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratada.



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

8.2. O pagamento à CONTRATADA decorrerá da totalidade das inscrições efetivamente pagas, estando incluídos, neste valor, todos os custos decorrentes da realização do concurso público;

8.3. O recebimento e pagamento será efetuado, pela Câmara, de acordo com o percentual e cronograma a seguir:

8.3.1. 40% (quarenta por cento) em até 05 (cinco) dias, após o encerramento das inscrições;

8.3.2. 40% (quarenta por cento) em até 08 (oito) dias, antes aplicação das provas;

8.3.3. 20% (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias, após resultado definitivo da prova objetiva;

8.4. Serão isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos amparados pela Lei Estadual nº 14.016/10;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Parágrafo Primeiro: São obrigações da contratada:

11.1.1. Elaborar, de comum acordo com o CONTRATANTE, todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público e dar publicidade;

11.1.2. Apresentar, na data da assinatura do termo de CONTRATO, cronograma de execução das etapas do concurso público para aprovação do CONTRATANTE;

11.1.3. Entregar à CONTRATANTE a minuta do edital no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, e realizar as correções propostas pelo CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis;



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

- 11.1.4.** Divulgar, às suas expensas, o edital e os comunicados referentes ao concurso público nas mídias sociais, em jornal digital de grande circulação e em outros instrumentos de divulgação em massa.
- 11.1.5.** Disponibilizar, no sítio eletrônico da CONTRATADA, ferramentas de consultas e downloads, bem como todo o conteúdo do edital e comunicados, constantemente atualizados, necessários à inscrição e ao acompanhamento do certame;
- 11.1.6.** Realizar as inscrições exclusivamente mediante formulário online, disponível em seu sítio eletrônico, por um período de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se pela emissão dos boletos bancários, com valores creditados em conta corrente indicada pelo CONTRATANTE;
- 11.1.7.** Realizar as provas em até 30 (trinta) dias após o término das inscrições;
- 11.1.8.** Analisar todas as inscrições efetivadas, objetivando a sua homologação;
- 11.1.9.** Enviar alerta do término das inscrições aos inscritos não pagantes sobre o prazo final para pagamento da taxa de inscrição através de whatsapp e correio eletrônico;
- 11.1.10.** Enviar a confirmação de inscrição ao candidato através de correio eletrônico e aplicativo de mensagens instantâneas;
- 11.1.11.** Responsabilizar-se pelos candidatos inscritos na categoria de pessoas com deficiência, analisando os laudos apresentados por meio de uma equipe multiprofissional vinculada à CONTRATADA, com a finalidade de confirmar a existência da deficiência e aferir sua compatibilidade com a natureza e o exercício das atribuições da vaga;
- 11.1.12.** Entregar à CONTRATANTE o processo referente aos laudos recebidos e avaliados das pessoas com deficiência;
- 11.1.13.** Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das provas;



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

11.1.14. Providenciar o espaço físico e organizar toda a infraestrutura necessária à realização do certame na cidade de Itapissuma ou em Cidades circunvizinhas, inclusive para os candidatos com necessidades especiais, observando os seus próprios parâmetros e quantitativos;

11.1.15. Elaborar, imprimir e acondicionar as provas e folhas de respostas personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público;

11.1.16. Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das provas;

11.1.17. Manter sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas;

11.1.18. Informar aos candidatos o dia e o horário da realização das provas, através do correio eletrônico e aplicativo de mensagens instantâneas;

11.1.19. Divulgar, em seu sítio eletrônico, o dia e o horário de realização das provas objetivas;

11.1.20. Divulgar o gabarito preliminar das provas em seu sítio eletrônico no prazo máximo de vinte e quatro horas após a sua realização;

11.1.21. Disponibilizar central de atendimento exclusiva (serviços por telefone, site, chat ou correio eletrônico) aos candidatos durante todas as fases do concurso;

11.1.22. Emitir relatório de estatísticas globais percentuais e quantitativas do certame, sobre os seguintes parâmetros:

11.1.22.1. Candidato/vaga global;

11.1.22.2. Candidato/vaga;

11.1.22.3. Total de inscritos;

11.1.22.4. Total de pagantes;



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

- 11.1.23.** Elaborar e corrigir as provas objetivas;
- 11.1.24.** Conceder prazo para interposição de recursos pelo período de 03 (três) dias úteis após a divulgação do gabarito preliminar;
- 11.1.25.** Analisar e responder os recursos, divulgando as respostas das decisões dos recursos deferidos e indeferidos em seu sítio eletrônico em até 08 (oito) dias úteis após a interposição dos mesmos;
- 11.1.26.** Corrigir as provas objetivas, assim como divulgar o resultado preliminar do concurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização das provas;
- 11.1.27.** Entregar ao CONTRATANTE o resultado do concurso público, em documento digital, na mesma data da divulgação do resultado final;
- 11.1.28.** Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a execução do mesmo;
- 11.1.29.** Responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;
- 11.1.30.** A empresa deve observar a Lei nº 13.709/2018, garantindo o sigilo e a privacidade dos dados dos candidatos inscritos;
- 11.1.31.** Entregar à CONTRATANTE uma cópia do arquivo final em documento digital constando as seguintes informações sobre os candidatos: classificação; número de inscrição; identificação: tipo de deficiência, se houver; nota final; nota específica; nota geral; número de CPF; número de identidade; sexo; estado civil; data de nascimento; e-mail; telefone fixo residencial/comercial; telefone celular; endereço residencial e filiação;
- 11.1.32.** Oferecer sistema de aplicação de provas em que haja lisura, isonomia e competitividade da seleção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

12.1. Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município

12.1.1. Prestar informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA, para viabilizar a execução do CONTRATO;

12.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.1.3. Acompanhar a elaboração, pela CONTRATADA, de todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público. Havendo necessidade de alteração dos referidos editais e comunicados, o custo decorrente de tais alterações será suportado pela parte que lhes houver dado causa;

12.1.4. Deliberar sobre dúvidas oriundas do concurso público;

12.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a conclusão de cada etapa executada e devidamente atestada pela CONTRATANTE, de acordo com o critério de pagamento estabelecido neste Termo de Referência;

12.1.6. Disponibilizar conta bancária específica para receber os pagamentos das inscrições;

12.1.7. Homologar o processo seletivo após todas as fases do certame;

12.1.8. Informar à CONTRATADA a data de homologação do concurso público;

12.1.9. Divulgar o gabarito preliminar e final, além do resultado final, em seu sítio eletrônico e/ou em suas redes sociais e no Diário Oficial do Estado;

12.1.10. Convocar e receber os aprovados obedecendo-se à ordem de classificação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente credenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste contrato.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itapissuma e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Câmara de Vereadores de Itapissuma poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

18.2. Caberá ao gestor do contrato:

18.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

18.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

18.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

18.3. Caberá ao fiscal do contrato:

18.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

18.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

18.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

18.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

18.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

18.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

18.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

18.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

18.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

18.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.



Câmara Municipal de Itapissuma

Casa Frei Caneca

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e demais atos das etapas do concurso público, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da comarca de Itapissuma - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapissuma, 09 de março de 2023

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPISSUMA
JEFFERSON TELLES ALVES CARNEIRO
DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E TECNOLÓGICO- IDHTEC
- CNPJ nº 09.563.076/0001-08
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº